

## SUMÁRIO

---

|                                                    |   |
|----------------------------------------------------|---|
| EDIÇÃO N. 187: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IV ..... | 2 |
|----------------------------------------------------|---|

Edição n. 187 Brasília, 11 de março de 2022

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 11/02/2022.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

## EDIÇÃO N. 187: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IV

---

1. Nas ações de improbidade administrativa, a competência cível da Justiça Federal é definida em razão da presença das pessoas jurídicas de direito público na relação processual e não em razão da natureza da verba em discussão, afasta-se, assim, a incidência das Súmulas n. 208 e 209 do Superior Tribunal de Justiça, por versarem sobre a fixação de competência em matéria penal.

Art. 109, I e IV, da Constituição Federal.

Julgados: [AgInt no CC 174764/MA](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 17/02/2022; [AgInt no REsp 1503715/MT](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 16/09/2020; [AgInt no CC 168577/TO](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/06/2020; [AgInt nos EDcl no CC 163382/PA](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 07/05/2020; [HC 510584/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2019; [AgInt no REsp 1473005/PB](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/11/2019;

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 724 e 559) (Vide Súmulas Anotadas N. 208/STJ e N. 209/STJ)

## 2. É possível o enquadramento de estagiário no conceito de agente público para fins de responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Julgados: [AgInt no REsp 1149493/BA](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/12/2016; [REsp 1352035/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 08/09/2015; [MC 21122/CE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 13/03/2014; [REsp 1432510/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, publicado em 03/05/2017; [REsp 1407741/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 14/10/2016; [REsp 1419592/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 23/10/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 568)

## 3. É possível responsabilizar o parecerista por ato de improbidade administrativa quando demonstrados indícios de que a peça jurídica teria sido redigida com erro grosseiro ou má-fé.

Julgados: [AgInt no REsp 1726457/MS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/12/2021; [AREsp 1541540/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/08/2021; [AgInt no AREsp 1678296/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 26/03/2021; [AgInt no AREsp 457009/DF](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 07/02/2017; [REsp 1454640/ES](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/11/2015; [REsp 1183504/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 17/06/2010;

## 4. O Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública por improbidade administrativa contra dirigentes das entidades que compõem os chamados serviços sociais autônomos - Sistema S.

Julgados: [REsp 1930633/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 17/12/2021; [REsp 1588251/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/12/2018;

5. É necessária a intimação do membro do Ministério Público que atua perante a segunda instância para acompanhar os processos de improbidade administrativa ajuizados pelo Parquet na primeira instância, pois o MP que oficia em primeiro grau de jurisdição não atua perante o Tribunal *ad quem*.

Julgados: [AgInt no REsp 1850421/PR](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 23/06/2021; [REsp 1850167/PR](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 19/05/2021; [AgInt no REsp 1879193/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 07/04/2021; [REsp 1822323/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 11/10/2019; [REsp 1436460/PR](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 04/02/2019; [AREsp 1842427/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 02/06/2021; [REsp 1925458/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 04/05/2021;

6. O afastamento cautelar de agente público durante a apuração dos atos de improbidade administrativa se legitima como medida excepcional se configurado risco à instrução processual, não é, portanto, lícito invocar relevância, hierarquia ou posição do cargo para a imposição da medida.

Art. 20 da Lei n. 8.429/1992.

Julgados: [AgInt no AREsp 625262/MS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/11/2020; [AgInt no AREsp 1241403/RJ](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 27/08/2020; [AgRg na MC 23380/MT](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 05/12/2014; [AgRg no AREsp 472261/RJ](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 01/07/2014; [RCD nos EDcl no REsp 1819372/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, publicado em 22/10/2021; [REsp 1900739/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 04/02/2021; [SLS 2861/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, publicado em 18/12/2020;

**7. É desnecessária a individualização de bens sobre os quais se pretende fazer recair a cautelar de indisponibilidade requerida pelo Ministério Público nas ações de improbidade administrativa.**

Julgados: [AgInt no REsp 1846504/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/05/2021; [AgInt no REsp 1857927/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 01/10/2020; [AgInt no AREsp 704416/GO](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/08/2018; [AgRg no REsp 1394564/DF](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/12/2016; [MC 24205/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 19/04/2016; [EDcl no AgRg no REsp 1351825/BA](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/10/2015;

**8. A medida constritiva de indisponibilidade de bens não incide sobre valores inferiores a 40 salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em aplicações financeiras ou em conta-corrente, ressalvadas as hipóteses de comprovada má-fé, de abuso de direito, de fraude ou de os valores serem produto da conduta ímproba.**

Julgados: [AREsp 1734328/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 09/04/2021; [AgInt no AREsp 1310475/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/04/2019; [AREsp 1695704/PI](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, publicado em 28/08/2020; [REsp 1822461/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, publicado em 22/10/2019;

**9. Na ação de improbidade administrativa é cabível decretação de indisponibilidade de bens sobre verbas provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS quando o valor resgatado da conta vinculada passa a integrar o patrimônio do réu, ressalvada proteção prevista no art. 833, X, do Código de Processo Civil.**

Art. 16, § 13, da LIA incluído pela Lei n. 14.230/2021.

Julgados: [AgInt no REsp 1937805/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 25/10/2021;

**10. Eventual ressarcimento ou restituição dos bens à administração pública não afasta a prática de ato de improbidade administrativa, pois tal recomposição não implica anistia ou exclusão deste ato.**

Julgados: [AgInt no REsp 1857432/CE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 10/12/2021; [REsp 1579678/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/06/2019; [AgRg no REsp 1495790/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 03/05/2016; [AREsp 1256253/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 21/05/2018;

**11. Caracterizada a improbidade administrativa por dano ao erário, a devolução dos valores é imperiosa e deve vir acompanhada de pelo menos uma das sanções legais que visam a reprimir a conduta ímproba, pois o ressarcimento não constitui penalidade propriamente dita, mas sim consequência imediata e necessária do prejuízo causado.**

Julgados: [REsp 1899407/DF](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 13/10/2021; [REsp 1722622/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 01/07/2021; [AgInt no REsp 1595970/RJ](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 23/09/2020; [AgInt no REsp 1839345/MG](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 31/08/2020; [AgInt no AREsp 1200672/AP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 20/08/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 409)